

### Solicitação de Anuência para Processo de Exportação de Matérias Primas e Minerais

Os produtos minerais com exportação controlada pela DIMAP/CNEN são:

NCM	DESTAQUE	DESCRIÇÃO
2530.90.10		Espodumênio
2530.90.20		Areia de Zircônio micron.
2530.90.30	01	Monazita
2530.90.30	99	Min. de metais das T.R. exc. Monazita
2530.90.90	01	Amblygonita
2530.90.90	02	Petalita
2530.90.90	03	Lepidolita
2609.00.00	*	Minérios de estanho e seus concentrados
2612.10.00		Min. Urânio e seus con.
2612.20.00		Min. Tório e seus con.
2614.00.10		Ilmenita
2614.00.90	01	Rutilo
2614.00.90	02	Anatásio
2615.10.10		Baddeleyita
2615.10.20		Zirconita
2615.10.90		Outros min. de zir. e seus con.
2615.10.90	01	Caldasito
2615.90.00	01	Tantalita
2615.90.00	02	Columbita
2615.90.00	01	Pirocloro
2615.90.00	99	Outros min. de nióbio (Colômbio) e de Tântalo
2617.90.00	01	Berilo
2617.90.00	99	Qualq. outro min. Berílio
2710.99.00	**	Outros resíduos de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos)
2805.19.00	01	Metais De Lítio
2805.30.10		Liga de Cério (Mischm.)
2805.30.90		Outros metais de Tr., Escândio e Ítrio
2834.29.90	01	Nitrato de Tório
2836.99.12		Carbonato de Zircônio
2839.90.30		Silicato de Zircônio
2844.10.00		Urânio Nat. e seus comp., ligas, desperdícios, etc.
2844.20.00		Urânio enriquecido em U <sub>3</sub> O <sub>8</sub> e seus compostos
2844.30.00		Urânio empobrecido em U <sub>3</sub> O <sub>8</sub> e seus compostos
2846.10.10		Óxido de Cério
2846.10.90		Outros comp. de Cério
2846.90.10		Óxido de Praseodímio
2846.90.20		Cloreto dos demais Met. de Terras Raras
2846.90.90		Outros comp. de T.R., Esc. e Ítrio
7202.29.00	01	Escória de Ferro-Silício
7202.29.00	99	Liga de Ferro-Silício
8109.10.00		Zircônio em Forma Bruta, Desp. e Resíduos; Pós
8112.11.00		Berilo em Form. Brut., Desp. e Resíduos; Pós
8112.91.00		Gálio, Háfnio, Índio, Nióbio em Bruto

\* Devem ser considerados "Minérios de estanho e seus concentrados" exclusivamente concentrados de estanho que contenham urânio ou tório nas condições estabelecidas pelo Art. 6º da Lei nº 6.189/74 e regulamentações complementares da CNEN (ATT\_2958;01)

\*\* Devem ser considerados "Outros resíduos de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos)" aqueles que contenham urânio ou tório, nas condições estabelecidas pelo Art. 6º da Lei nº 6.189/74 e regulamentações complementares da CNEN (ATT\_2959;01)

- **Cadastro de Empresa Exportadora**

A empresa que pretende exportar matérias primas e minerais controlados pela DIMAP/CNEN deverá realizar seu cadastro para prática de comércio mineral (ou sua renovação) através do **preenchimento do formulário disponível no Portal de Serviços** (<https://www.servicos.gov.br/servico/cadastrar-se-ou-alterar-cadastro-para-pratica-de-comercio-mineral?campaign=destaque>).

A empresa deverá providenciar os seguintes documentos digitalizados, que deverão ser anexados no formulário eletrônico:

- ✓ Cópia autenticada do respectivo Contrato/Estatuto Social;
- ✓ Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações (TLC), código 2.1.2 (referente ao cadastramento).
  - Os dados para preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à TLC estão disponíveis no link: <http://www.cnen.gov.br/index.php/requerimentos-referentes-a-licenciamentos>.

Informações úteis ao preenchimento do formulário de cadastro:

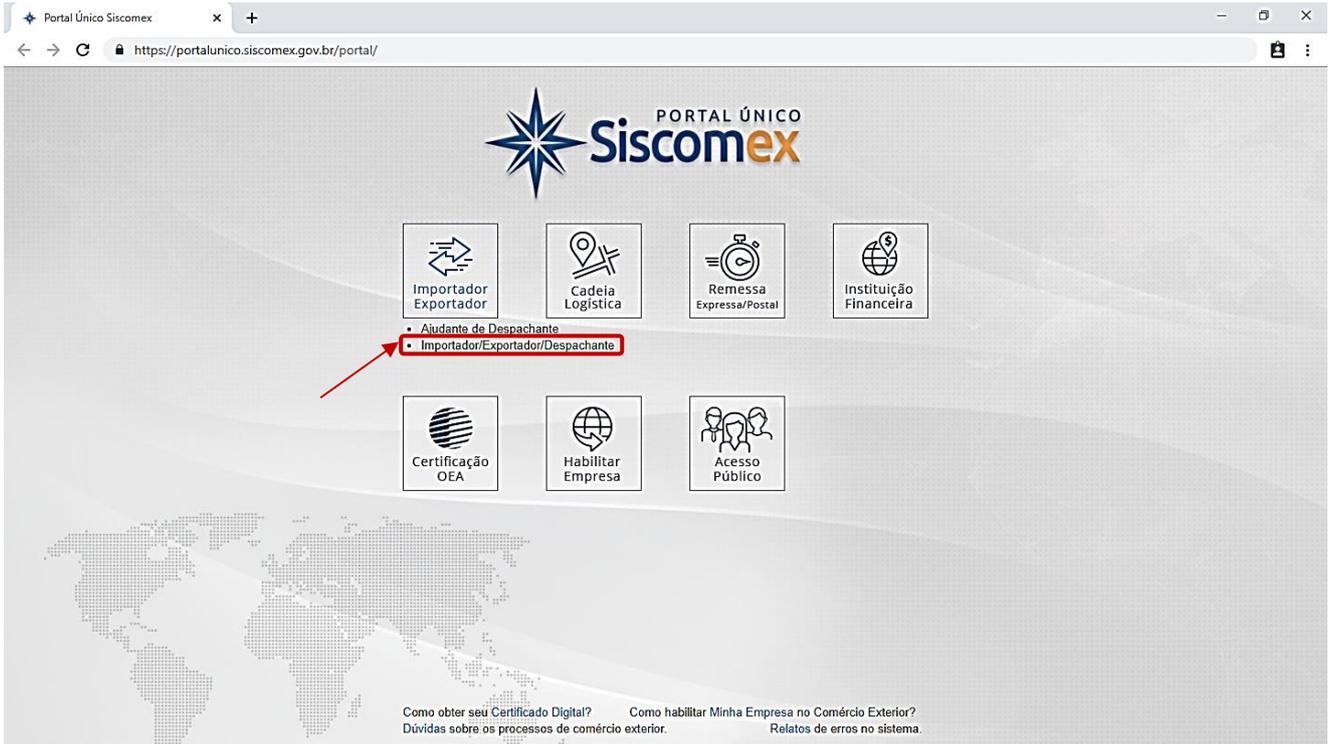
- No Item V - Atividade Mineira: discriminar as lavras/minas, caso a empresa possua;
- No Item VIII - Técnico Responsável pela Empresa: pode ser um Geólogo, Engenheiro, Técnico com registro no CREA ou entidade de controle equivalente, ou funcionário que se responsabilize pelo minério a ser exportado pela empresa.
- No contrato social da empresa exportadora - deve constar no item "objeto social": "**Exportação de minério**", "**Comércio de minérios**" ou equivalente.

- **Renovação de Cadastro de Empresa Exportadora**

A renovação de cadastro deverá ser realizada quando houver alteração nas informações prestadas, e deve seguir a mesma sistemática do cadastro inicial.

- **Solicitação de anuência para exportação via Portal Siscomex**

O exportador (ou seu representante legal) deve acessar o Portal Único de Comércio Exterior – **Portal Siscomex** ([www.portalsiscomex.gov.br](http://www.portalsiscomex.gov.br)) e clicar no ícone referente a “**Importador/Exportador**” e acessar a opção “**Importador/Exportador/Despachante**”, conforme tela apresentada a seguir. Para a utilização do Portal, é necessário que o exportador (ou representante legal) possua Certificação Digital, pois todos os documentos anexados deverão ser assinados digitalmente.



Em seguida, selecionar a opção **Exportação**:



Bem-vindo

Nos módulos abaixo você poderá incluir as suas operações de exportação e de importação e acompanhar a carga durante todo o processo.

<b>exp</b> <b>Exportação</b> Registro e acompanhamento de cargas e declarações de exportação, e anexação eletrônica de documentos	<b>imp</b> <b>Importação</b> Acompanhamento de processos de importação e anexação eletrônica de documentos
<b>int</b> <b>Cadastro de Intervententes</b> Habilita o Interventente a operar no SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior)	<b>prd</b> <b>Catálogo de Produtos</b> Manutenção de catálogo de produtos individualizado por empresa, para pré-preenchimento dos atributos das mercadorias a serem importadas e exportadas

Na página de “**Exportação**”, selecionar o item “**LPCO**” e clicar em “**Incluir pedido**”:



Na página de inclusão de pedido, em “**Órgão Anuente**” o solicitante deverá selecionar a CNEN e, em “**Modelo LPCO<sup>1</sup>**”, selecionar o formulário “**E00040 – Licença de Exportação Mineral - CNEN**”:



Portal Único Siscomex  
https://portalunico.siscomex.gov.br/talpcos/#/lpcos/lpcos-selecionar-modelo

PORTAL ÚNICO  
**Siscomex**  
TALP-2.16.4

exp imp int prd

Buscar funcionalidade

Perfil:  
IMPORTADOR/EXPORTADOR/DESPACHANTE

Declaração Única de Exportação Tratamento Administrativo Carga e Trânsito LPCO Visão Integrada Anexação de Documentos Classificação Fiscal de Mercadorias

Inclusão de Pedido de LPCO

Órgão anuente: \* Modelo LPCO: NCM:

CNEN E00040 - Licença de Exportação Mineral - CNEN

Solicitar pedido novo a partir de LPCO existente:

Prosseguir Limpar

No formulário eletrônico, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- ✓ Fatura Provisória (Proforma Invoice);
- ✓ Certificado de Análise Química do minério a ser exportado.

O preenchimento do LPCO pode ser feito antes do registro da DUE.

Em caso de problemas no preenchimento da LPCO, utilizar o e-mail: [siscomex@mdic.gov.br](mailto:siscomex@mdic.gov.br).

Em caso de instabilidade do sistema, utilizar o seguinte link do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO): <https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2176>.

#### • **Amostragem de Minério**

A solicitante deverá encaminhar um e-mail para [dimap@cnen.gov.br](mailto:dimap@cnen.gov.br) e informar os seguintes dados:

- ✓ Tipo de minério;
- ✓ Número do Lote;
- ✓ Procedência;
- ✓ Destino;
- ✓ Quantidade de Minério;
- ✓ Quantidade e tipo de embalagem;
- ✓ Local da amostragem (endereço completo);
- ✓ Data a partir da qual o material estará pronto para amostragem;
- ✓ Telefone e nome do encarregado do serviço, para contato do amostrador.

A amostragem do lote será agendada e a amostra recolhida será encaminhada para laboratório da própria CNEN, para análise e confirmação de sua composição química.

#### • **Pagamento pela Restituição de Urânio e/ou Tório**

Conforme determinam as Leis nº 4.118/1962 e nº 6.189/1974, **o Urânio e o Tório constituem monopólio da União**. O exportador de minério que contenha urânio e/ou tório associado fica obrigado a restituir à União as quantidades desses elementos contidos no minério a ser exportado, calculadas com base no resultado das

<sup>1</sup> Sigla para “Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Exportação”

análises efetuadas na amostra. **A restituição ocorrerá quando o resultado das análises químicas do laboratório da CNEN indicar teores em  $U_3O_8$  acima de 0,05 % e /ou  $ThO_2$  acima de 0,20 %** (Resolução CNEN nº 03/65).

Em cumprimento a essa legislação, a **DIMAP/CNEN enviará um ofício à firma exportadora informando os dados para preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o valor a ser pago**, correspondente à quantidade de  $U_3O_8$  e/ou  $ThO_2$  a ser devolvida à União. Os valores em dólar devem ser convertidos em reais utilizando a cotação do dólar fiscal do dia do pagamento da GRU – recomenda-se obter o valor do dólar fiscal do dia do pagamento através de consulta no website: <http://www.aduaneiras.com.br/Informacoes/Taxas>.

Após análise dos dados do LPCO, resultado da Análise Química pela CNEN e Recolhimento da taxa (caso necessário), a Anuência de Exportação será concluída.

**Outras Informações:**

Seção de Comércio de Matérias Primas e Minerais – SECOMM/Divisão de Matérias Primas e Minerais - DIMAP

E-mail: [dimap@cnen.gov.br](mailto:dimap@cnen.gov.br)

Tel: (21) 2173-2379 / (21) 2173-2444 / (21) 2173-2445